



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.454

“ Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município, a particular e dá outras providências”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permissão de uso de área de terreno da Municipalidade, com 3.600,00 metros quadrados, localizado na Rua Pará s/nº, remanescente do Loteamento Pereira Barreto “D”, nesta cidade, à empresa CONSTROESTE – Construtora e Participação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.846/0014-29, Inscrição Estadual nº 647.050.393-117, estabelecida na Rodovia Assis Chateaubriand – KM 2,5 na cidade de São José do Rio Preto-SP, para que esta, a utilize para a instalação de canteiro de obras, almoxarifado e sede de sua empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A área referida no caput deste Artigo segue descrita conforme abaixo :-

Pela frente Rua Pará, medindo 60,00 metros; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 60,00 metros, confrontando-se com a Prefeitura Municipal; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 60,00 metros, confrontando-se com a Rodovia SP-563 (atualmente Avenida Tietê); e, finalmente pelos fundos, medindo 60,00 metros, confrontando-se com a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- A presente Permissão que é de interesse Público Social, deverá ser formalizada em termo próprio de Permissão de Uso do qual constará a destinação específica do uso do imóvel, além de outras obrigações não especificadas nesta lei.

ARTIGO 3º - Faculta a Permissionária, por sua conta e risco, adequar a área de acordo com as necessidades inerentes à sua atividade.

ARTIGO 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações para as devidas adequações, deverão ser previamente aprovados e autorizados pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - A permissão de uso, de caráter Público especial, será dada a título precário, podendo ser revogada unilateralmente pela Prefeitura, quando o interesse Público exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário de qualquer indenização por parte do Município.

ARTIGO 6º - Findo o prazo da permissão, conseguindo em termo próprio, o imóvel estará automaticamente e imediatamente à disposição do município, independentemente de qualquer medida administrativa e ou judicial, ficando ainda, as benfeitorias construídas no mesmo, incorporadas ao patrimônio do município.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 28 de julho de 2006.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA


Mário Silvano do Nascimento
Secretário de Administração
e Planejamento
R. G. 9.514.807